



CONTRATO: Nº 004/2017

**TERMO DE CONTRATO PARA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE
RORAIMA – CAU/RR E A EMPRESA M. C. S.
DA SILVA – ME, NA FORMA ABAIXO
MENCIONADA.**

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Santos Dumont, 1592 – Bairro: 31 de Março – CEP: 69305-340 – Boa Vista/RR, representado neste ato pelo Presidente, PEDRO HEES, doravante designado **CAU/RR** ou **CONTRATANTE**;

II – M. C. S. DA SILVA – ME (R2 EMPREENDIMENTOS), inscrita no CNPJ nº 14.723.079/0001-93, com sede na Rua Nelson Albuquerque, nº 475 – 1, Liberdade, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo **Sr. Michel Chardes Souza da Silva**, portador do CPF/MF nº 741.822.502-49, residente e domiciliado neste município de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 005/2017, realizada pelo CAU/RR - Processo nº 005/2017 – CAU/RR, celebrar o presente contrato para **manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da Dispensa de Licitação nº 005/2017 - Processo nº 005/2017 – CAU/RR promovida pelo CAU/RR, homologada por Despacho de 05 de abril de 2017, do Presidente do CAU/RR, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a **manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar**, para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, observadas as especificações descritas no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações do mesmo;

3.2. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste Projeto Básico;



3.3. Caso na vigência do CONTRATO seja necessária à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

3.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contratado comparecerá ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado.

3.5. A contratada realizará manutenção preventiva 2 (duas) vezes ao ano, e a manutenção corretiva quando houver necessidade e está for solicitada pela administração do CAU/RR.

3.6. Os trabalhos serão realizados sobre total responsabilidade da contratada, nas dependências da mesma;

3.7. Caso haja a necessidade de peça, A CONTRANTE providenciará a(s) referida(s) peça(s) e após a contratada realizará a instalação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do Contrato é de **R\$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais)**, procedente do Orçamento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, Fonte: Orçamento de 2017, rubricas:

Conta: 6.2.2.1.1.01.03.01.005 – Serviços de manutenção da sede do CAU/RR.

Centro de Custo: 3.01.01 – Estrutura básica para funcionamento do Conselho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1. São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 005/2017 – CAU/RR, em cujos autos foi promovida a Dispensa de Licitação nº 005/2017, conforme os termos da cláusula primeira deste instrumento, especialmente o Projeto Básico e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES

8.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, até o quinto dia útil após a entrega da Nota Fiscal, que deverá ser feita até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados.



8.2. O pagamento será realizado somente após a entrega das certidões negativas de débitos tributários junto ao fisco federal, estadual, municipal, caixa econômica federal e a certidão negativa de débitos trabalhistas da empresa vencedora que prestará os serviços para a CONTRATANTE.

8.3. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

8.4. O prazo contratual poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços ficarão a cargo da Gerência Geral do CAU/RR, que deverá nortear a execução dos serviços em âmbito Institucional;

9.2. - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, mediante chamado técnico, nos equipamentos de centrais de ar do CAU/RR relacionados no Anexo I constante deste Termo, em oficina da própria CONTRATADA;
- b) Atender aos chamados técnicos e realizar a execução dos serviços em prazo razoável, a fim de evitar a paralisação dos trabalhos no CAU/RR;
- c) Apresentar Laudo Técnico após a emissão da Solicitação de Serviço (chamado técnico) pela Administração do CAU/RR, descrevendo o defeito, as peças necessárias e correspondentes custo total de manutenção, e os serviços a serem realizados para saná-los.
- d) Apresentar à Administração do CAU/RR, a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, anexando as Solicitações de Serviço, para o devido ATESTO;
- e) Aceitar chamada somente e mediante a Solicitação de Serviço emitida e assinada pela Administração do CAU/RR, cuja inobservância deste item implicará na não aceitação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados;
- f) Prestar os serviços de forma ininterrupta, com eficiência e pontualidade, observando as disposições que forem baixadas sobre o assunto pela CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA;



- h) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;
- i) Fornecer todos os materiais (ferramentas, óleos e similares), equipamentos e instalações necessárias à perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- j) Refazer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação, os serviços que forem rejeitados pela Administração do CAU/RR;
- k) Permitir à Administração do CAU/RR fiscalizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- l) Caso necessário, executar os serviços com as peças fornecidas pelo CONTRATANTE;
- m) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- n) Retirar mediante Termo de Autorização e transportar por conta própria, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação;
- o) Realizar os serviços, objeto desta licitação, em oficina própria, pelo valor do chamado técnico constante de sua proposta, sem quaisquer acréscimos relativos a impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- p) Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, no que se refere a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- q) Disponibilizar um endereço de e-mail e contato telefônico para atendimento dos chamados técnicos, objeto deste processo, durante o horário comercial (08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos;
- b) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades havidas na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- d) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos equipamentos para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- e) Impedir que terceiros executem qualquer serviço de assistência técnica nos equipamentos;
- f) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



- g) Emitir as Solicitações de Serviço e proceder a entrega das mesmas à CONTRATADA quando de cada chamado técnico;
- h) Permitir, mediante emissão de Termo de Autorização, a retirada do equipamento cujo conserto só seja possível na oficina da CONTRATADA;
- i) Sustar a manutenção de todo equipamento cuja recuperação atinja o valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de um similar novo, baseada em análise comparativa realizada pela Administração do CAU/RR, quando do recebimento do Laudo Técnico emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor contratual em caso de descumprimento do que está regimentado nas condições de contratação.

12.2 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º. 8666/93.

12.3 - A multa moratória, prevista no Artigo 86, da Lei n.º. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste.

12.4 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste.

12.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumulativas.

12.6 - O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

12.7 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.8 - A sanção estabelecida no inciso IV, do Artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93 é de competência exclusiva da SMDS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

13.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

15.1. A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2017.

PEDRO HEES
Presidente do CAU/RR
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: